


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Barrinho n.º 2"	
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de São Simão de Litém, concelho de Pombal, distrito de Leiria	
Proponente:	José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C)	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 28 de março de 2013

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ol style="list-style-type: none"> O procedimento de AIA do Projeto Ampliação da Pedreira "Barrinho n.º 2" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 25 de agosto de 2010, salientando-se a Condicionante seguinte: <p style="margin-left: 40px;">N.º 1. Cumprimento das disposições constantes das sublinéas ii) e vi) da alínea d) do item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de agosto, nomeadamente as seguintes:</p> <p style="margin-left: 80px;">a) Obtenção do reconhecimento de interesse público municipal por parte do Município de Pombal.</p> A 19 de janeiro de 2011, em ofício dirigido à DRE-C, o Departamento de Planeamento Urbanístico, da Câmara Municipal de Pombal informa que: <p style="margin-left: 40px;"><i>"Tendo em consideração os vários pedidos da firma José Aldeia Lagoa e Filhos, S.A. para a obtenção da Declaração de Interesse Público Municipal para a pedreira "Barrinho n.º 2", tendo por finalidade a exploração de recursos geológicos em área de Reserva Ecológica Nacional (REN), o Município de Pombal vem por este meio informar que na atual revisão do Plano Diretor Municipal pretende-se propor:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>A reclassificação do uso do solo na área requerida para a pedreira "Barrinho n.º 2" de Espaço Florestal para Espaço afeto à Indústria Extrativa / Espaço Mineiro;</i> • <i>A desafetação da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área da pedreira atualmente definida (8.7328 hectares) e objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, datada de 25 de agosto de 2010.</i> <p style="margin-left: 40px;"><i>Assim sendo, com a atual Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal ficam resolvidos os impedimentos existentes na legalização da pedreira junto da Direção Regional da Economia do Centro e ultrapassado o ponto 1 da DIA.</i></p> A 9 de março de 2011, a DRE-C comunicou ao Proponente que face ao que foi informado pela Câmara Municipal de Pombal, e por forma a que "a firma exploradora possa dar cumprimento à Condicionante a) ponto 1 da DIA" (...) "deverá ter em atenção o prazo de validade da DIA, devendo ser solicitada à CCDR-C, com a devida antecedência, a respetiva prorrogação da validade da DIA". A 24 de agosto de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade, nos termos do
--	--



	<p>n.º 3, do art.º 21º, do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro.</p> <p>5. No que respeita à consideração da Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, sobre "Procedimentos em caso de caducidade da DIA", de janeiro de 2008, a CCDR-C solicitou informação ao Proponente relativamente à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA. A 12 de setembro de 2012, o Proponente enviou à Autoridade de AIA os elementos solicitados.</p> <p>6. De acordo com a Autoridade de AIA, considerando que o licenciamento da pedreira em causa não terá sido emitido, por causas não imputáveis ao Proponente, é parecer da CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, que deverá ser concedida a prorrogação de prazo da DIA, sugerindo-se um prazo adicional de dois anos.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente fundamenta o seu pedido na impossibilidade de resolução, até à data, da Condicionante n.º 1 da DIA, por motivos não imputáveis à empresa.</p> <p>Apesar dos vários pedidos da firma José Aldeia Lagoa e Filhos S.A para a obtenção da Declaração de Interesse Público Municipal para a pedreira "Barrinho n.º 2", a Câmara Municipal remeteu o assunto para a revisão do Plano Diretor Municipal.</p> <p>Assim sendo, a solicitação do promotor destinar-se-ia a ultrapassar as condicionantes expressas e concluir o processo de licenciamento da ampliação da exploração, uma vez que o PDM de Pombal se encontra em processo de revisão (cujo cronograma aponta como data prevista de conclusão o ano de 2013). Com a sua publicação ficam resolvidos os impedimentos existentes na legalização da pedreira junto da Direção Regional da Economia do Centro e será ultrapassada a Condicionante n.º 1 da DIA.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>De acordo com o Proponente não há a considerar qualquer alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial ou de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública na área de inserção do projeto, encontrando-se em vigor o mesmo Plano Diretor Municipal de Pombal, que serviu de base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), à Caraterização da Situação de Referência relativamente a esta matéria.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>Segundo o conteúdo do Relatório Síntese do EIA, a área da concessão do "Figueiredo" encontra-se significativamente afastada de qualquer Área Protegida e/ou Classificada, nomeadamente das Áreas Protegidas e Classificadas identificadas na vizinhança do concelho de Pombal: Serra de Aire e Candeeiros, Paul de Arzila, etc.</p> <p>De acordo com o Proponente, dado o grande afastamento da poligonal da pedreira a estas zonas, conforme se demonstra nas Figuras 24a e 24b constantes do Relatório Síntese do EIA, não é verosímil pensar-se que qualquer redefinição dos limites destas áreas possa colidir com a pedreira ou mesmo com a sua área de influência.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>

<p>De acordo com o Proponente, relativamente ao património arqueológico, consultado o site do IGESPAR, IP (atual DGPC), em 12 de setembro de 2012, verifica-se que no raio de 1 km em redor da área do projeto (referencial usado no EIA) continua a não existir qualquer ocorrência arqueológica, e que no raio de 2 km, o Casal Rústico localizado em Vila Galega, de provável cronologia Romana, continua a ser o sítio arqueológico mais relevante. Desse modo, permanecem atuais os pressupostos que suportaram a análise de impactes neste descritor, pelo que se pode concluir que continua no presente a não haver qualquer incompatibilidade entre o projeto e o património arqueológico local descrito. Por outro lado, não foram até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais na área do projeto.</p> <p>Relativamente ao património arquitetónico classificado, consultado o site referido anteriormente, constata-se que continua a não existir qualquer património classificado nas freguesias mais diretamente relacionadas com o projeto (São Simão de Litém, Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e Vila Cã), pelo que se mantêm os pressupostos da análise de impactes neste descritor.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
<p>De acordo com o Proponente não há efeitos cumulativos ou sinérgicos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares, que se posicionam até ao raio de 1km em torno da poligonal do projeto. Neste contexto, assinala-se que essas unidades similares continuam a ser os núcleos de exploração da concessão C-90 "Vale do Andrés" (Argilis - Extração de Areias, SA) e as explorações autorizadas a título provisório (Art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro) da SORGILA - Sociedade de Argilas, SA, conforme ilustrado na Figura 28 do relatório síntese do EIA.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>De acordo com o Proponente existe um equilíbrio no ambiente biofísico da envolvente à área do projeto, onde as pequenas diferenças ao nível do uso e ocupação do espaço são consequência da normal atividade industrial existente e reconhecida pelo EIA, e que se desenvolveu no local nos últimos 2 anos.</p> <p>Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderão apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, que se podem considerar normais por serem cíclicas, continuando a economia a nível local a depender das dinâmicas do mercado interno, na vertente da indústria cerâmica estrutural e obras públicas.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
<p>De acordo com o Proponente, o licenciamento de pedreiras rege-se pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e a Avaliação de Impacte Ambiental rege-se pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro. Em nenhum destes casos ocorreu alteração da legislação nos últimos dois anos. Em áreas setoriais também não ocorreram alterações legislativas significativas, concretamente alterações que colocassem em causa a análise de impactes apresentada no EIA.</p>

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto Ampliação da Pedreira "Barrinho n.º 2", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois.
Validade da DIA:	25 de agosto de 2014
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  Paulo Lemos